



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ibiracú - CMI, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 386, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com amparo nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e na Resolução CMI n.º 004, de 21/08/2012, **COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI n.º 009, de 11 de março de 2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação, a fim de proceder a reformulação do Portal da Câmara na Internet (implantação, configuração, customização, treinamento e licença), com manutenção e suporte mensal de ferramentas web integradas, inclusive fornecimento do módulo Sistema de Gerenciamento de Processo Legislativo e hospedagem em Data Center, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01** deste instrumento, com critério de julgamento de **menor preço global** e de acordo com o estabelecido no presente **EDITAL** e seus respectivos anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01. Modalidade: Pregão Presencial

02. Processo Administrativo n.º 058, de 09/07/2020

03. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

04. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação, a fim de proceder à reformulação do Portal da Câmara na Internet (implantação, configuração, customização, treinamento e licença), com manutenção e suporte mensal de ferramentas web integradas, inclusive fornecimento do módulo Sistema de Gerenciamento de Processo Legislativo e hospedagem em Data Center, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do ANEXO 1 deste Edital.

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1.1. O presente Termo de Referência contempla os seguintes serviços:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Item	Serviços de Reformulação do Portal
1.1	Reformulação do Portal da Câmara na Internet, compreendendo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, com fornecimento do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo'.
02	Serviços Mensais de Manutenção e Suporte
2.1	Manutenção e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de Ibiraçu.
2.2	Hospedagem da Solução em Data Center.

4.2. REFORMULAÇÃO, LICENÇA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL NA OPERAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO:

4.2.1. O Portal Oficial da Câmara Municipal de Ibiraçu deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada às outras ferramentas web constantes neste Termo de Referência, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente no que tange à transparência, bem como aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público) e ao seu principal cliente, o cidadão.

4.2.2. É escopo deste serviço:

- a) Reformulação do Portal;
- b) Manutenção e suporte mensal do Portal.

4.2.3. Reformulação do Portal Oficial do Legislativo:

4.2.3.1. O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) quanto à transparência ativa e passiva; à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária e gestão fiscal e atender à legislação federal no que tange à acessibilidade do Portal.

4.2.3.2. O Portal Oficial deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

I - Requisitos Gerais:

- a) Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- b)** Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c)** Deverá utilizar Banco de Dados Relacional;
- d)** Possuir interface amigável e intuitiva;
- e)** Possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Portal exibidas em idioma português;
- f)** Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da Contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- g)** Utilizar o TCP/IP como protocolo padrão de comunicação interagindo as diversas camadas do sistema;
- h)** Permitir que as estações de trabalho possam ser locais ou remotas, conectadas a LAN ou a rede Wireless;
- i)** Todas as informações disponíveis no Portal Oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;
- j)** As informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do Portal;
- k)** Todas as páginas da área administrativa deverão ter ferramentas integradas, para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados;
- l)** O Portal Oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico e todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável através do módulo administrativo;
- m)** A Contratada deverá manter o Portal da Câmara Municipal de Ibiracú atualizado contra as últimas vulnerabilidades conhecidas;
- n)** A Contratada, durante a vigência do contrato, deve manter todos os softwares sempre atualizados com as últimas atualizações disponíveis;
- o)** A Contratada deverá proceder à instalação, configuração, manutenção, correção e atualização do Sistema Operacional, antivírus e demais softwares, instalados no servidor, necessários ao pleno e correto funcionamento do Portal;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- p)** A Contratada deverá manter backup diário, fora das dependências da Câmara Municipal de Ibiracú, de toda a base de dados do Portal;
- q)** A Contratada se compromete a manter absoluto sigilo quanto às informações contidas no Backup supra, garantido que este só seja usado para a recuperação do Portal em caso de desastre;
- r)** Na ocasião do término do contrato, a contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Ibiracú o backup gravado em mídia DVD, da base de dados do Portal.

II - Módulo Gerenciador de Conteúdo:

- a)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
- b)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Agenda da Câmara;
- c)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Páginas Dinâmicas;
- d)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Imagens, Áudios e Vídeos;
- e)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Links e Serviços;
- f)** Na página principal do Portal Oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato:
- Quadro rotativo: o usuário poderá escolher até 5 (cinco) notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;
 - Destaque: o usuário poderá escolher até 3 (três) notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;
 - Para cada notícia publicada, exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;
- g)** Possuir recurso para consulta por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
- h)** Possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (facebook e twitter);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- i)** Possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
- j)** Além das notícias, na página principal do Portal Oficial do Legislativo, deverão ser publicadas as seguintes informações:
- Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;
 - Endereço;
 - Horários de Atendimento ao Cidadão;
 - Órgãos que compõe a Câmara;
 - Perguntas frequentes sobre o Legislativo;
 - Palavra do Presidente: Página contendo um texto, links e uma foto do presidente;
- k)** Publicar informações da área legislativa, a partir dos dados extraídos do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo, nas seguintes seções:
- Vereadores da atual Legislatura;
 - Composição da Mesa Diretora;
 - Composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

III - Módulo Gerenciador do E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão):

- a)** Possuir funcionalidade para que o Cidadão efetue um Pedido de Informação através do Portal;
- b)** Possuir funcionalidade para que o responsável pelo E-SIC da Câmara Municipal de Ibiracú receba o pedido de informação de forma eletrônica e encaminhe para o setor responsável a informação solicitada;
- c)** A tramitação do Pedido de Informação pelos setores da Câmara Municipal de Ibiracú se dará de forma eletrônica;
- d)** O cidadão receberá por e-mail uma notificação a cada nova movimentação de seu Pedido de Informação.
- e)** O cidadão também poderá acessar o módulo de E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do Portal – Web Site da Câmara Municipal de Ibiracú para acompanhar seu Pedido de Informação;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

f) Além do Pedido de Informação, o cidadão poderá fazer também uma denúncia, sugestão, elogio, etc, e posteriormente, mediante um cadastramento prévio de login e senha, acompanhar seu processo pela web.

IV - Módulo Gerenciador de Processo Legislativo:

Este módulo deverá ser uma ferramenta que permita controlar e gerenciar todos os processos da área legislativa, permitindo efetuar a elaboração de processos, tramitação eletrônica e anexação de documentos, com no mínimo os seguintes requisitos:

a) Permitir a elaboração de um processo digital, pelos usuários vinculados ao gabinete do Vereador, cadastrando as seguintes informações: Área do Processo, Tipo do Processo e Assunto/Ementa;

b) Possuir opção para que o usuário gere o Anexo Principal através do sistema ou através da anexação de um arquivo no formato PDF;

c) Permitir a possibilidade de cadastramento de coautores ao processo digital cadastrado;

d) Permitir a anexação de arquivos anexos, em quaisquer formatos, ao processo digital;

e) Ao elaborar um processo digital, marcá-lo com a situação pendente de assinatura eletrônica;

f) Na função de Elaboração de Processos, disponibilizar consulta aos processos digitais utilizando os seguintes critérios: área, tipo, assunto e período;

g) Mostrar a lista de processos digitais do gabinete do vereador, separados por Processos Digitais Elaborados e Processos Digitais Aprovados;

h) Na consulta, identificar de forma clara, quais processos digitais já foram assinados digitalmente e quais processos digitais estão pendentes de assinatura digital;

i) Possuir recurso para abrir o Anexo Principal do Processo Digital;

j) Permitir a exclusão de um processo digital elaborado pelo Vereador, desde que ele ainda não tenha sido aprovado.

k) Permitir a aprovação dos processos digitais, pelos usuários autorizados, elaborados pelos gabinetes dos vereadores;

l) Ao aprovar um processo digital, gerar automaticamente o número do processo,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

data e hora de aprovação;

m) Nos casos em que o Tipo do Processo esteja configurado com a numeração automática ativada, numerar automaticamente o tipo de processo ao aprovar o Processo Digital;

n) Na função de Aprovação de Processos, disponibilizar consulta aos processos digitais utilizando os seguintes critérios: autor, área, tipo, assunto, período e número do processo;

o) Possuir funcionalidade para transmitir o Áudio das Sessões Plenárias, para até 100 usuários simultâneos;

V - Requisitos mínimos do módulo de Informações Legislativas:

a) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Vereador, para registro de dados pertinentes aos vereadores, contendo os seguintes campos: nome civil, nome parlamentar, partido, currículo (perfil), telefone, e-mail, site, data de nascimento, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF e Foto;

b) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Legislatura, para registro de dados pertinentes às legislaturas, contendo os seguintes campos: Número da legislatura, Data de início e Data de término da legislatura; Permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Legislatura, para registro dos seguintes campos: Vereador, Data de início do mandato, Data de término do mandato e Situação do Vereador na Legislatura;

c) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Mesa Diretora, para registro de dados pertinentes às Mesas Diretoras, contendo os seguintes campos: Número da Legislatura, Data de início e Data de término do mandato da Mesa Diretora; Permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Mesa Diretora, para registro dos seguintes campos: Vereador, Data de início e Data de término do mandato do Vereador na Mesa Diretora, cargo na Mesa Diretora e Situação do Vereador na Mesa Diretora;

d) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Comissão, para registro de dados pertinentes às Comissões Permanentes e Temporárias, contendo os seguintes campos: Número da legislatura, Nome da Comissão e Tipo da Comissão; Permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Comissão, para registro dos seguintes campos: Vereador, Cargo na Comissão, Data de início e Data de término do mandato do Vereador na Comissão;

e) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Sessão Plenária, para registro de dados pertinentes às Sessões Plenárias, contendo os seguintes campos: Número da Sessão, Tipo da Sessão, Data e Horário da Sessão, Número da



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Legislatura;

f) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Sessão Plenária, a partir da seleção das proposições que estejam com a tramitação nas fases que compõem o Expediente;

g) Possuir função para gerar a Ordem do Dia, a partir da seleção das proposições que estejam com a tramitação nas fases que compõem a Ordem do Dia;

h) Possuir função para registrar a Presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias; Nos casos de falta justificada, permitir o registro da justificativa;

i) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Cargo dos Vereadores nas Comissões;

j) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Cargo dos Vereadores na Mesa Diretora;

k) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Partido do Vereador;

l) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Situação do Vereador na Legislatura, Mesa Diretora e Comissões;

m) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Comissão;

n) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Sessão Plenária;

VI - Requisitos mínimos do módulo de Processo Legislativo:

a) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Área do Processo;

b) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Processo;

c) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Situação do Processo;

d) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Parecer Tipo de Documento;

e) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Fase do Processo, para registro de dados pertinentes às fases dos processos, contendo os seguintes campos: Descrição da Fase, Área, Status de Arquivamento, Status de Expediente e Status da Ordem do Dia. Permitir a vinculação de Setores a uma determinada Fase;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- f)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Parecer da Tramitação;
- g)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Processo, para registro de dados pertinentes aos tipos de processos, contendo os seguintes campos: Descrição do Tipo de Processo, Área, Status para Numeração Automática; Status para Publicação no Portal; Status de Processo Eletrônico;
- h)** Possuir recurso para cadastramento de fluxo dos processos legislativos, definindo previamente as fases, setores e pareceres por tipo de processo;
- i)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Documentos, para registro de dados pertinentes aos Documentos, contendo os seguintes campos: Tipo do Documento, Número, Data e Assunto;
- j)** Possuir função para efetuar a tramitação de processos;
- k)** Na função de tramitação eletrônica, cada usuário só poderá acessar os processos enviados para o seu setor;
- l)** O usuário só poderá escolher os pareceres previamente cadastrados no fluxo de cada tipo de processo, podendo anexar documentos previamente cadastrados;
- m)** Possuir função para consultar os processos pelos seguintes argumentos: Tipo, Número e Ano do Processo, Área, Autor, Assunto e Situação;
- n)** No resultado da consulta, listar o total de registros encontrados, e o seguinte conteúdo: Tipo, Número e Ano do Processo, Ementa, Autor, Situação;
- o)** Possuir recurso para acessar o Processo Digital, podendo visualizar: o Anexo Principal, os Documentos Anexos da Tramitação Eletrônica e as Tramitações Eletrônicas, todos ordenados por data de criação;
- p)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Classificação de Assuntos, para registro de dados pertinentes ao Plano de Classificação Documental;
- q)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Tabela de Temporalidade;
- r)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Caixas, para registro de dados pertinentes ao local onde os processos serão arquivados;
- s)** Mudar o status da situação para "arquivado", toda vez que o processo digital estiver em uma fase configurada com Status de Arquivamento;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

f) Possuir função para arquivar os processos que estejam na situação “arquivado”, registrando no mínimo: número da caixa, localização, data e responsável pelo arquivamento;

VII - Requisitos mínimos do módulo do Portal da Produção Legislativa:

a) Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes;

b) Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;

c) Disponibilizar Consulta Geral, por Tipo de Propositura, por Situação, por Autor, por Índice Cronológico;

d) Na Consulta Geral, permitir que o usuário utilize os seguintes argumentos de pesquisa: Tipo de Propositura, Número do Processo, Número da Propositura, Ano, Período, Autor, Assunto e Tema;

e) Na Consulta por Tipo de Propositura, listar os tipos e as respectivas quantidades existentes; ao clicar em um determinado tipo, listar as proposições vinculadas;

f) Na Consulta por Situação da Propositura, listar as situações e as respectivas quantidades existentes; ao clicar em uma determinada situação, listar as proposições vinculadas;

g) Na Consulta por Autor da Propositura, listar os autores e as respectivas quantidades existentes; ao clicar em um determinado autor, listar as proposições vinculadas;

h) Na Consulta por Índice Cronológico, listar os anos que contém proposições cadastradas; ao clicar em um determinado ano, listar as proposições vinculadas;

i) No resultado de todas as consultas existentes, listar o total de registros encontrados e o Tipo, Número e Ano da Propositura, Data de Protocolo, Situação, Número do Processo e Ementa;

j) Selecionando uma das proposições listadas no resultado das consultas, disponibilizar a Ficha da Propositura contendo as seguintes informações: Tipo, Número e Ano da Propositura, Data de Protocolo, Número do Processo, Anexos da Propositura, Histórico da Tramitação, contendo Data, Fase, Setor, Parecer da Tramitação, Complemento da Ação e o Despacho Digital, assinado eletronicamente;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

k) Na Ficha da Propositura, possuir link para acessar o Processo Digital, podendo conter em sua estrutura: Capa, Anexo Principal, os Despachos Eletrônicos e os Anexos Digitais da Tramitação;

l) Disponibilizar consulta contendo todos os Vereadores da Legislatura Atual;

m) Disponibilizar para cada Vereador os cargos que ocupa na Mesa Diretora e Comissões, Proposituras Apresentadas, Leis de sua Autoria e Frequência em Plenário;

n) Disponibilizar consulta das Sessões Plenárias, contendo links para acesso ao Expediente, Ordem do Dia e Presença em Plenário;

4.2.4. Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo:

4.2.4.1. Por se tratar de portal web, a contratada deverá fornecer a versão com número ilimitado de licenças.

4.2.4.2. Todas as licenças do Portal Oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato.

4.2.4.3. A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá efetuar alterações nas páginas do Portal Oficial do Legislativo solicitadas pela Câmara Municipal de Ibiracú.

4.2.4.4. A contratada deverá garantir Regime de Funcionamento Diário do Ambiente:

a) Uso do sistema 5 x 9 para dias úteis em horário comercial;

b) Suporte ao sistema 5 x 9 para dias úteis em horário comercial.

4.2.5. Implantação do Software:

4.2.5.1. Durante a implantação do Software a Contratada deverá ministrar treinamento para a equipe técnica da Contratante, incluindo treinamento no mapeamento e a configuração (implementação dos fluxos no sistema) dos principais fluxos de processos da área legislativa:

a) Emenda à Lei Orgânica;

b) Projeto de Lei Complementar;

c) Projeto de Lei Ordinária;

d) Projeto de Decreto Legislativo;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- e) Projeto de Resolução;
- f) Indicação;
- g) Requerimento (Moção, Pedido de Informação, Urgência etc);

4.2.5.2. O fluxo será configurado no sistema de acordo com as regras do Regimento Interno vigente da Câmara Municipal de Ibiracú.

4.2.5.3. Para cada Tipo de Processo será estabelecido todas as rotas possíveis, contemplando no mínimo: Fase atual, parecer, próxima Fase e os setores responsáveis de cada etapa estabelecida.

4.3. HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER:

4.3.1. Hospedagem do Sistema/Portal e Base de Dados:

4.3.1.1. Este serviço corresponde à Hospedagem do Sistema/Portal Web, bem como de toda a base de dados gerada, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Espaço de 100 GB para armazenamento;
- b) Taxa de transferência mensal de 100 GB;
- c) Acessos diários de até 1.000 acessos;
- d) Possuir suporte MySQL, Postgre SQL, File Bird e SQL Server;
- e) Velocidade de acesso de 6 Gigabits;
- f) Webmail em português;
- g) Firewall;
- h) Backup diário;
- i) Estatísticas;
- j) Suporte Técnico;
- k) Painel de Controle em Português;
- l) Atualização via FTP;
- m) Página de Erro configurável;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- n) Servidores de DNS Redundantes;
- o) Servidor POP3/IMAP/SMTP próprio;
- p) Suporte a PHP, Perl, ASP, ASP.Net, Access e ODBC.

4.3.2. Hospedagem de Contas de Caixas de Correio Eletrônico:

4.3.2.1. Este serviço corresponde à hospedagem de até 50 (cinquenta) contas de correio eletrônico, atendendo aos seguintes requisitos e funcionalidade:

- a) Capacidade de 10GB para cada caixa de correio eletrônico;
- b) Permitir acesso através de Webmail, POP3, SMTP e IMAP;
- c) Possuir recurso para filtragem de e-mail personalizada;
- d) Possuir regras de classificação de Spam;
- e) Possuir recurso AntiSpam e Antivírus;
- f) Possuir recursos para criptografia e acesso seguro SSL.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01. A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

III – DA S E S S Ã O P Ú B L I C A

01. Pregão Presencial n.º 002/2020

02. Dia: 15/09/2020 (Terça-Feira)

03. Horário: 13 horas



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

04. Local: Sala da CPL - Pregão, localizada na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

OBS.: Os Envelopes de Propostas de Preços e de Habilitação deverão ser entregues no Protocolo Geral da CMI, até às 12 horas e 30 minutos do dia 15/09/2020, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital.

IV – DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

01. As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.camaraibiracu.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na recepção da Câmara Municipal nos dias úteis no horário das 12h00min às 18h00min, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado (DIO/ES), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES) e no site www.camaraibiracu.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

02. Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado/procedimentos da licitação devem ser encaminhados à Câmara Municipal de Ibiracú, aos cuidados da Pregoeira **Angela Maria Tintori Polezeli**, através do protocolo na Câmara ou por e-mail (endereço eletrônico: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos pela Pregoeira no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos.

03. Qualquer pessoa poderá impugnar de forma motivada os termos do edital do pregão presencial, encaminhando exclusivamente a impugnação através de protocolo na Câmara Municipal de Ibiracú – CMI, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

04. A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos. Deverá, também, conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

05. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.

06. A impugnação do edital não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela instrução do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 07.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação do edital é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.
- 08.** No caso de acolhimento da impugnação, o edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas pelos licitantes, resguardado o tratamento isonômico a estes.
- 09.** Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar desta licitação **somente microempresas ou empresas de pequeno porte, inclusive os microempreendedores individuais** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a)** suspenso(a) de participar de licitação e impedido(a) de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú;
- b)** impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Ibiracú, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d)** proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;
- e)** proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
- f)** que incidir no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- g)** que se encontre em processo de dissolução, falência ou concordata;
- h)** que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i)** que atue na forma de cooperativa;

02. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidades cabíveis.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

03. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

VI – DO CREDENCIAMENTO

01. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no tópico III para a sessão pública do Pregão.

02. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.** (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

03. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual. (Obs.: Os documentos poderão ser apresentados por cópias simples, desde que seja também apresentada no ato de credenciamento o original para conferência e autenticação por servidor da Câmara).

04. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

05. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 02 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

06. A licitante, enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para participar do certame e obter os tratamentos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 03 (MODELO),** quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

07. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

08. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

09. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 04 (MODELO).

10. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 7 ou 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

Obs.: Toda a documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes deste tópico “VI”, deverá ser entregue no horário estipulado para credenciamento, fora do envelope, em mãos, à Pregoeira Oficial.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão (não serão aceitos após o horário estabelecido), em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Pregão Presencial n.º 002/2020
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO
Email:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Pregão Presencial n.º 002/2020
Razão Social:
CNPJ:
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Email:

02. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados pelos Correios ou deixados na Câmara Municipal de Ibiracú.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO

01. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço mensal, total e global;

d) devem estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A Câmara Municipal de Ibiracú não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e/ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão (Art. 6º, da Lei Federal n.º 10.520/02);



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

f) caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.

02. Ocorrendo diferença entre os preços mensais e totais ou, ainda, entre estes e o global, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

03. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará aquela mais vantajosa para a Câmara Municipal.

04. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII, da Lei n.º 10.520/2002.

05. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

06. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no modelo constante do **ANEXO 05**.

07. A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar à Pregoeira em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

08. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PRAZO/ MÊS	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de Reformulação do Portal					
1.1	Reformulação do Portal, compreendendo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, com	Mês	01	01	5.404,00	5.404,00



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	fornecimento do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo'.					
02	Serviços Mensais de Manutenção e Suporte					
2.1	Manutenção e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de Ibiracú.	Mês	12	12	1.730,00	20.760,00
2.2	Hospedagem da Solução em Data Center.	Mês	12	12	188,00	2.256,00

Valor máximo global admitido para o certame: R\$ 28.420,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais).

IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 01.** Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.
- 02 -** Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 03.** O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 04.** Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 05.** Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 06.** Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 07.** A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 08.** Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 09.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
12. A Pregoeira poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal.
13. Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal ou decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.
14. Se a Pregoeira entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

01. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
02. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
03. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
04. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme destacado neste tópico (X), mesmo que esta apresente alguma restrição.
05. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

06. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 05 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

07. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

08. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
(Obs.: A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item)
- e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f)** prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa (pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h)** Alvará de localização e funcionamento da sede do Município onde está sediada a empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.3. A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (*Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho*).

8.4. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

09. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A Licitante deverá apresentar em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado serviços similares ao objeto desta licitação, ou seja, compatíveis em características, quantidades e prazos (*art. 30, II, da Lei n.º 8.666/93*), *quais sejam: "implantação, licença, suporte mensal e manutenção de Portal Oficial do Legislativo; implantação, licença, suporte mensal e manutenção de Sistema de Processo Legislativo; mapeamento e configuração de Fluxo de Processos"*.

a-1) Os atestados solicitados neste item deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa;

a-2) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante;

a-3) Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica em nome da licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

a-4) Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

b) A Câmara Municipal de Ibiracú poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a-1) Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada.

11. REGULARIDADE SOCIAL:

a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do modelo constante do **ANEXO 06** do presente edital.

b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (*Lei n.º 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99*), conforme modelo constante do **ANEXO 07** do presente edital.

12. DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS:

a) A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XI – DOS RECURSOS

01. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido à recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 02.** A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 03.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 04.** Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolizados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 05.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 06.** As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos mesmos moldes descritos no item 3 anterior.
- 07.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 01.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 02.** A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior da Câmara Municipal.
- 03.** A homologação do Pregão cabe à autoridade superior da Câmara Municipal de Ibiraçu, ou seja, ao Presidente.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

- 01.** A contratação dos serviços decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (**ANEXO 8**).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 02.** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 03.** Por se tratar de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, relacionados a serviços de tecnologia da informação (informática), conforme expressa previsão constante dos incisos IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, desde que demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo ser precedida de prévia justificativa e autorização da Contratante.
- 04.** A publicação do instrumento contratual obedecerá a forma estabelecida no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.
- 05.** Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 06.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 07.** A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Secretaria da Câmara Municipal para assinar o termo de contrato.
- 08.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 09.** O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

XIV – DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01.** As informações relativas às especificações dos serviços e a forma da prestação dos mesmos, estão descritas nos Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

02. A solicitação da prestação dos serviços será efetuada mediante expedição, pelo Presidente da Câmara, da "Ordem de Execução dos Serviços", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de realização dos serviços e o respectivo valor.

03. A Ordem de Execução dos Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

04. O prazo para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

05. O prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução, relativamente à reformulação do Portal da Câmara na Internet (implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, com fornecimento do módulo Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo).

XV – DO RECEBIMENTO

01. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, após a efetiva entrega dos serviços de reformulação do Portal (*implantação, configuração, customização, licença e treinamento, inclusive do Sistema de Gerenciamento de Processo Legislativo*) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de aferição da conformidade das especificações do objeto licitado, funcionalidade e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto licitado, funcionalidade e consequente aceitação.

02. Para os serviços de manutenção e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo e hospedagem da solução em Data Center, serão recebidos, mensalmente, após a devida prestação dos mesmos, atestada pelo Fiscal do Contrato.

03. No caso da prestação dos serviços não corresponder às especificações constantes do Edital, a empresa Contratada será responsável pela imediata correção das impropriedades/inconsistências verificadas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, findo os quais permanecendo tais impropriedades/inconsistências, será rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual e na legislação que rege a matéria.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

04. A licitante vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVI – DO PAGAMENTO

01. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

02. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

03. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

04. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

05. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

06. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

07. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

08. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

09. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

10. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

11. Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos, mediante expressa justificativa. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), consoante previsão insculpida no art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

01. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento.

02. A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsto neste Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 04 desta cláusula.

03. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

04. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (*ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc*), conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 05.** As sanções previstas no item 04 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras “a”, “b” e “c” e 10 (dez) dias corridos para a letra “d”.
- 06.** A sanção estabelecida no item 04, letra “d”, é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.
- 07.** As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.
- 08.** Caso a contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 09.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.
- 10.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.** O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

XVIII – DA RESCISÃO

- 01.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.
- 02.** Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo a rescisão ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 79 da



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

mesma Lei.

03. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

02. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

03. É facultado à Pregoeira solicitar a contribuição de servidores da Câmara Municipal, quando for o caso, para subsidiar a análise técnica do objeto licitado.

04. Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

05. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

06. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ibiracú, observadas as disposições do § 6º, do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

07. Fica assegurado à Câmara Municipal de Ibiracú o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

08. As empresas proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ibiracú não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

09. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ibiraçu.

13. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

14. A condição de emissão de documentos de cobranças, pagamentos, reajustes, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

15. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 05 – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

Ibiraçu, 31 de agosto de 2020.

Angela Maria Tintori Polezeli
Pregoeira Oficial



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, incluindo os serviços de reformulação do Portal (implantação, configuração, customização, treinamento e licença), com manutenção e suporte mensal de ferramentas web integradas, inclusive fornecimento do módulo Sistema de Gerenciamento de Processo Legislativo e hospedagem em Data Center, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Aumentar a eficiência e Transparência do Poder Legislativo, atendendo aos requisitos da Lei de Acesso à Informação e aos Órgãos de Controle Externo.

2.2. Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

2.2.1. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

2.2.2. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

2.2.3. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

2.2.4. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, e;

2.2.5. Desenvolvimento do controle social da administração pública.

2.3. Também se justifica a presente contratação, uma vez que o atual contrato dos serviços em questão está por se expirar.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência contempla os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Reformulação do Portal da Câmara na Internet, compreendendo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, com fornecimento do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo'.
02	Manutenção e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de Ibiracú.
03	Hospedagem da Solução em Data Center.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.2. REFORMULAÇÃO, LICENÇA, SUPORTE MENSAL E TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO LEGISLATIVO:

3.2.1. O Portal Oficial da Câmara Municipal de Ibiracú deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada as outras ferramentas web constantes neste Termo de Referência, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que tange à transparência, bem como aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público) e ao seu principal cliente, o cidadão.

3.2.2. É escopo deste serviço:

- c)** Reformulação do Portal;
- d)** Manutenção e suporte mensal do Portal.

3.2.3. Reformulação do Portal Oficial do Legislativo:

3.2.3.1. O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) quanto à transparência ativa e passiva; à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios de eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária e gestão fiscal e atender à legislação federal no que tange a acessibilidade do Portal.

3.2.3.2. O Portal Oficial deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

I - Requisitos Gerais:

- a)** Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes;
- b)** Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c)** Deverá utilizar Banco de Dados Relacional;
- d)** Possuir interface amigável e intuitiva;
- e)** Possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o Portal exibidas em idioma português;
- f)** Todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da Contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- g)** Utilizar o TCP/IP como protocolo padrão de comunicação interagindo as diversas camadas do sistema;
- h)** Permitir que as estações de trabalho possam ser locais ou remotas, conectadas a LAN ou a rede Wireless;
- i)** Todas as informações disponíveis no Portal Oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;
- j)** As informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do Portal;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- k)** Todas as páginas da área administrativa deverão ter ferramentas integradas, para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados;
- l)** Portal Oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico, todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável através do módulo administrativo;
- m)** A Contratada deverá manter o Portal da Câmara Municipal de Ibiraçu, atualizado contra as últimas vulnerabilidades conhecidas;
- n)** Contratada, durante a vigência do contrato, deve manter todos os softwares sempre atualizados com as últimas atualizações disponíveis;
- o)** A Contratada deverá proceder à instalação, configuração, manutenção, correção e atualização do Sistema Operacional, antivírus e demais softwares, instalados no servidor, necessários ao pleno e correto funcionamento do Portal;
- p)** A Contratada deverá manter backup diário, fora das dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, de toda a base de dados do Portal;
- q)** A Contratada se compromete a manter absoluto sigilo quanto às informações contidas no Backup supra, garantido que este só seja usado para a recuperação do Portal em caso de desastre;
- r)** Na ocasião do término do contrato, a contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Ibiraçu o backup gravado em mídia DVD, da base de dados do Portal.

II - Módulo Gerenciador de Conteúdo:

- a)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Notícias;
- b)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Agenda da Câmara;
- c)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Páginas Dinâmicas;
- d)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Imagens, Áudios e Vídeos;
- e)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Links e Serviços;
- f)** Na página principal do Portal Oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato:
 - Quadro rotativo: o usuário poderá escolher até 5 (cinco) notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;
 - Destaque: o usuário poderá escolher até 3 (três) notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;
 - Para cada notícia publicada, exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;
- g)** Possuir recurso para consulta por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
- h)** Possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (facebook e twitter);
- i)** Possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
- j)** Além das notícias, na página principal do Portal Oficial do Legislativo, deverão ser publicadas as seguintes informações:
 - Informações sobre os serviços prestados pela Câmara;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- Endereço;
 - Horários de Atendimento ao Cidadão;
 - Órgãos que compõe a Câmara;
 - Perguntas frequentes sobre o Legislativo;
 - Palavra do Presidente: Página contendo um texto, links e uma foto do presidente;
- k)** Publicar informações da área legislativa, a partir dos dados extraídos do Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo, nas seguintes seções:
- Vereadores da atual Legislatura;
 - Composição da Mesa Diretora;
 - Composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

III - Módulo Gerenciador do E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão):

- a)** Possuir funcionalidade para que o Cidadão efetue um Pedido de Informação através do Portal;
- b)** Possuir funcionalidade para que o responsável pelo E-SIC da Câmara Municipal de Ibiracú receba o pedido de informação de forma eletrônica e encaminhe para o setor responsável a informação solicitada;
- c)** A tramitação do Pedido de Informação pelos setores da Câmara Municipal de Ibiracú se dará de forma eletrônica;
- d)** O cidadão receberá por e-mail uma notificação a cada nova movimentação de seu Pedido de Informação.
- e)** O cidadão também poderá acessar o módulo de E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do Portal – Web Site da Câmara Municipal de Ibiracú para acompanhar seu Pedido de Informação;
- f)** Além do Pedido de Informação, o cidadão poderá fazer também uma denúncia, sugestão, elogio etc, e posteriormente, mediante um cadastramento prévio de login e senha, acompanhar seu processo pela web.

IV - Módulo Gerenciador de Processo Legislativo:

Este módulo deverá ser uma ferramenta que permita controlar e gerenciar todos os processos da área legislativa, permitindo efetuar a elaboração de processos, tramitação eletrônica e anexação de documentos, com no mínimo os seguintes requisitos:

- a)** Permitir a elaboração de um processo digital, pelos usuários vinculados ao gabinete do vereador, cadastrando as seguintes informações: Área do Processo, Tipo do Processo e Assunto/Ementa;
- b)** Possuir opção para que o usuário gere o Anexo Principal através do sistema ou através da anexação de um arquivo no formato PDF;
- c)** Permitir a possibilidade de cadastramento de coautores ao processo digital cadastrado;
- d)** Permitir a anexação de arquivos anexos, em quaisquer formatos, ao processo digital;
- e)** Ao elaborar um processo digital, marcá-lo com a situação pendente de assinatura eletrônica;
- f)** Na função de Elaboração de Processos, disponibilizar consulta aos processos digitais utilizando os seguintes critérios: área, tipo, assunto e período;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- g)** Mostrar a lista de processos digitais do gabinete do vereador, separados por Processos Digitais Elaborados e Processos Digitais Aprovados;
- h)** Na consulta, identificar de forma clara, quais processos digitais já foram assinados digitalmente e quais processos digitais estão pendentes de assinatura digital;
- i)** Possuir recurso para abrir o Anexo Principal do Processo Digital;
- j)** Permitir a exclusão de um processo digital elaborado pelo vereador, desde que ele ainda não tenha sido aprovado.
- k)** Permitir a aprovação dos processos digitais, pelos usuários autorizados, elaborados pelos gabinetes dos vereadores;
- l)** Ao aprovar um processo digital, gerar automaticamente o número do processo, data e hora de aprovação;
- m)** Nos casos em que o Tipo do Processo esteja configurado com a numeração automática ativada, numerar automaticamente o tipo de processo ao aprovar o Processo Digital;
- n)** Na função de Aprovação de Processos, disponibilizar consulta aos processos digitais utilizando os seguintes critérios: autor, área, tipo, assunto, período e número do processo;
- o)** Possuir funcionalidade para transmitir o Áudio das Sessões Plenárias, para até 100 usuários simultâneos;

V - Requisitos mínimos do módulo de Informações Legislativas:

- a)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Vereador, para registro de dados pertinentes aos vereadores, contendo os seguintes campos: nome civil, nome parlamentar, partido, currículo (perfil), telefone, e-mail, site, data de nascimento, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF e Foto;
- b)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Legislatura, para registro de dados pertinentes às legislaturas, contendo os seguintes campos: Número da legislatura, Data de início e Data de término da legislatura; Permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Legislatura, para registro dos seguintes campos: Vereador, Data de início do mandato, Data de término do mandato e Situação do Vereador na Legislatura;
- c)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Mesa Diretora, para registro de dados pertinentes às Mesas Diretoras, contendo os seguintes campos: Número da Legislatura, Data de início e Data de término do mandato da Mesa Diretora; Permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Mesa Diretora, para registro dos seguintes campos: Vereador, Data de início e Data de término do mandato do Vereador na Mesa Diretora, cargo na Mesa Diretora e Situação do Vereador na Mesa Diretora;
- d)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Comissão, para registro de dados pertinentes às Comissões Permanentes e Temporárias, contendo os seguintes campos: Número da legislatura, Nome da Comissão e Tipo da Comissão; Permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Comissão, para registro dos seguintes campos: Vereador, Cargo na Comissão, Data de início e Data de término do mandato do Vereador na Comissão;
- e)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Sessão Plenária, para registro de dados pertinentes às Sessões Plenárias, contendo os seguintes campos:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Número da Sessão, Tipo da Sessão, Data e Horário da Sessão, Número da Legislatura;

f) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Sessão Plenária, a partir da seleção das proposições que estejam com a tramitação nas fases que compõem o Expediente;

g) Possuir função para gerar a Ordem do Dia, a partir da seleção das proposições que estejam com a tramitação nas fases que compõem a Ordem do Dia;

h) Possuir função para registrar a Presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias; Nos casos de falta justificada, permitir o registro da justificativa;

i) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Cargo dos Vereadores nas Comissões;

j) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Cargo dos Vereadores na Mesa Diretora;

k) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Partido do Vereador;

l) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Situação do Vereador na Legislatura, Mesa Diretora e Comissões;

m) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Comissão;

n) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Sessão Plenária;

VI - Requisitos mínimos do módulo de Processo Legislativo:

a) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Área do Processo;

b) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Processo;

c) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Situação do Processo;

d) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Parecer Tipo de Documento;

e) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Fase do Processo, para registro de dados pertinentes às fases dos processos, contendo os seguintes campos: Descrição da Fase, Área, Status de Arquivamento, Status de Expediente e Status da Ordem do Dia. Permitir a vinculação de Setores a uma determinada Fase;

f) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Parecer da Tramitação;

g) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do Tipo de Processo, para registro de dados pertinentes aos tipos de processos, contendo os seguintes campos: Descrição do Tipo de Processo, Área, Status para Numeração Automática; Status para Publicação no Portal; Status de Processo Eletrônico;

h) Possuir recurso para cadastramento de fluxo dos processos legislativos, definindo previamente as fases, setores e pareceres por tipo de processo;

i) Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Documentos, para registro de dados pertinentes aos Documentos, contendo os seguintes campos: Tipo do Documento, Número, Data e Assunto;

j) Possuir função para efetuar a tramitação de processos;

k) Na função de tramitação eletrônica, cada usuário só poderá acessar os processos enviados para o seu setor;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- l)** O usuário só poderá escolher os pareceres previamente cadastrados no fluxo de cada tipo de processo, podendo anexar documentos previamente cadastrados;
- m)** Possuir função para consultar os processos pelos seguintes argumentos: Tipo, Número e Ano do Processo, Área, Autor, Assunto e Situação;
- n)** No resultado da consulta, listar o total de registros encontrados, e o seguinte conteúdo: Tipo, Número e Ano do Processo, Ementa, Autor, Situação;
- o)** Possuir recurso para acessar o Processo Digital, podendo visualizar: o Anexo Principal, os Documentos Anexos da Tramitação Eletrônica e as Tramitações Eletrônicas, todos ordenados por data de criação;
- p)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Classificação de Assuntos, para registro de dados pertinentes ao Plano de Classificação Documental;
- q)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Tabela de Temporalidade;
- r)** Possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Caixas, para registro de dados pertinentes ao local onde os processos serão arquivados;
- s)** Mudar o status da situação para "arquivado", toda vez que o processo digital estiver em uma fase configurada com Status de Arquivamento;
- t)** Possuir função para arquivar os processos que estejam na situação "arquivado", registrando no mínimo: número da caixa, localização, data e responsável pelo arquivamento;

VII - Requisitos mínimos do módulo do Portal da Produção Legislativa:

- a)** Integralmente desenvolvido em linguagem de programação WEB e responsivo às diversas plataformas existentes;
- b)** Obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c)** Disponibilizar Consulta Geral, por Tipo de Propositura, por Situação, por Autor, por Índice Cronológico;
- d)** Na Consulta Geral, permitir que o usuário utilize os seguintes argumentos de pesquisa: Tipo de Propositura, Número do Processo, Número da Propositura, Ano, Período, Autor, Assunto e Tema;
- e)** Na Consulta por Tipo de Propositura, listar os tipos e as respectivas quantidades existentes; Ao clicar em um determinado tipo, listar as proposições vinculadas;
- f)** Na Consulta por Situação da Propositura, listar as situações e as respectivas quantidades existentes; Ao clicar em uma determinada situação, listar as proposições vinculadas;
- g)** Na Consulta por Autor da Propositura, listar os autores e as respectivas quantidades existentes; Ao clicar em um determinado autor, listar as proposições vinculadas;
- h)** Na Consulta por Índice Cronológico, listar os anos que contém proposições cadastradas; Ao clicar em um determinado ano, listar as proposições vinculadas;
- i)** No resultado de todas as consultas existentes, listar o total de registros encontrados e o Tipo, Número e Ano da Propositura, Data de Protocolo, Situação, Número do Processo e Ementa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- j)** Selecionando uma das proposituras listadas no resultado das consultas, disponibilizar a Ficha da Propositura contendo as seguintes informações: Tipo, Número e Ano da Propositura, Data de Protocolo, Número do Processo, Anexos da Propositura, Histórico da Tramitação, contendo Data, Fase, Setor, Parecer da Tramitação, Complemento da Ação e o Despacho Digital, assinado eletronicamente;
- k)** Na Ficha da Propositura, possuir link para acessar o Processo Digital, podendo conter em sua estrutura: Capa, Anexo Principal, os Despachos Eletrônicos e os Anexos Digitais da Tramitação;
- l)** Disponibilizar consulta contendo todos os Vereadores da Legislatura Atual;
- m)** Disponibilizar para cada Vereador os cargos que ocupa na Mesa Diretora e Comissões, Proposituras Apresentadas, Leis de sua Autoria e Frequência em Plenário;
- n)** Disponibilizar consulta das Sessões Plenárias, contendo links para acesso ao Expediente, Ordem do Dia e Presença em Plenário;

3.2.4. Licença e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo:

- 3.2.4.1.** Por se tratar de portal web, a contratada deverá fornecer a versão com número ilimitado de licenças.
- 3.2.4.2.** Todas as licenças do Portal Oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato.
- 3.2.4.3.** A empresa contratada durante a vigência do contrato deverá efetuar alterações nas páginas do Portal Oficial do Legislativo solicitadas pela Câmara Municipal de Ibiracú.
- 3.2.4.4.** A contratada deverá garantir Regime de Funcionamento Diário do Ambiente:
 - a)** Uso do sistema 5x9 para dias úteis em horário comercial;
 - b)** Suporte ao sistema 5x9 para dias úteis em horário comercial.

3.2.5. Implantação do Software:

- 3.2.5.1.** Durante a implantação do Software a Contratada deverá ministrar treinamento para a equipe técnica da Contratante, incluindo treinamento no mapeamento e a configuração (implementação dos fluxos no sistema) dos principais fluxos de processos da área legislativa:
 - a) Emenda à Lei Orgânica;
 - b) Projeto de Lei Complementar;
 - c) Projeto de Lei Ordinária;
 - d) Projeto de Decreto Legislativo;
 - e) Projeto de Resolução;
 - f) Indicação;
 - g) Requerimento (Moção, Pedido de Informação, Urgência etc);
- 3.2.5.2.** O fluxo será configurado no sistema de acordo com as regras do Regimento Interno vigente da Câmara Municipal de Ibiracú.
- 3.2.5.3.** Para cada Tipo de Processo será estabelecido todas as rotas possíveis, contemplando no mínimo: Fase atual, parecer, próxima Fase e os setores responsáveis de cada etapa estabelecida.

3.3. HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER:

3.3.1. Hospedagem do Sistema/Portal e Base de Dados:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.3.1.1. Este serviço corresponde à Hospedagem do Sistema/Portal Web, bem como de toda a base de dados gerada, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Espaço de 100 GB para armazenamento;
- b) Taxa de transferência mensal de 100 GB;
- c) Acessos diários de até 1.000 acessos;
- d) Possuir suporte MySQL, Postgre SQL, File Bird e SQL Server;
- e) Velocidade de acesso de 6 Gigabits;
- f) Webmail em português;
- g) Firewall;
- h) Backup diário;
- i) Estatísticas;
- j) Suporte Técnico;
- k) Painel de Controle em Português;
- l) Atualização via FTP;
- m) Página de Erro configurável;
- n) Servidores de DNS Redundantes;
- o) Servidor POP3/IMAP/SMTP próprio;
- p) Suporte a PHP, Perl, ASP, ASP.Net, Access e ODBC;

3.3.2. Hospedagens de Contas de Caixas de Correio Eletrônico:

3.3.2.1. Este serviço corresponde à hospedagem de até 50 (cinquenta) contas de correio eletrônico, atendendo aos seguintes requisitos e funcionalidade:

- a) Capacidade de 10GB para cada caixa de correio eletrônico;
- b) Permitir acesso através de Webmail, POP3, SMTP e IMAP;
- c) Possuir recurso para filtragem de e-mail personalizada;
- d) Possuir regras de classificação de Spam;
- e) Possuir recurso Anti-spam e antivírus;
- f) Possuir recursos para criptografia e acesso seguro SSL.

4. DA QUANTIDADE E DA META DE PRODUTIVIDADE

4.1. A Contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas a seguir, sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	PRAZO/MÊS
01	Serviços de Reformulação do Portal			
1.1	Reformulação do Portal, compreendendo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, com fornecimento do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo'.	Mês	01	01
02	Serviços Mensais de Manutenção e Suporte			
2.1	Manutenção e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de Ibiracú.	Mês	12	12



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2.2	Hospedagem da Solução em Data Center.	Mês	12	12
-----	---------------------------------------	-----	----	----

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem responsabilidade da Contratante:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços, objeto da contratação;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n.º 8666/93;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução dos serviços previstos no presente Termo;
- d) Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto da contratação e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e condições previstas;
- f) Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do respectivo contrato.
- g) Assegurar o acesso dos técnicos da empresa Contratada nas dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços;
- h) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada;
- i) Aplicar à empresa Contratada as penalidades contratuais, quando for o caso.

5.2 – Constituem responsabilidades da Contratada:

- a) Executar os serviços ajustados nos prazos e condições definidos no presente Termo;
- b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, a qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto estabelecido na contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Manter durante toda a execução do respectivo contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina inciso XIII do art. 55, da Lei n.º 8.666/93;
- e) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras previstas no contrato e no edital, o objeto contratado;
- f) Prestar o serviço objeto do contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do quanto ajustado;
- g) Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Ibiracú sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- h) Responder, exclusivamente, por quaisquer acidentes, danos a terceiros, entre outros, ocorridos no horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Ibiracú isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- i) Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a fiscalização da Contratante, constituindo elemento de ligação com a



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução do respectivo contrato;

j) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência direta ou indireta, da execução dos serviços objeto do contrato;

l) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

m) Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

n) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços objeto do contrato;

o) Manter atualizados junto à Contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A execução dos serviços objeto do presente Termo ocorrerão à conta da seguinte dotação:

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 7.3.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.
- 7.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.5.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo parapagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 7.6.** A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 7.7.** O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 7.8.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.
- 7.9.** Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.
- 7.10.** É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Na execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas no item "4" deste Termo, sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.
- 8.2.** A execução dos serviços terá início após a emissão da "Ordem de Execução dos Serviços" por parte da Contratante que poderá ser expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile ou correio eletrônico.
- 8.3.** A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de colaboração e atendimento à fiscalização da Contratante, dispondo o fiscal do contrato de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada / fiscalizada pelo servidor Allan Auer Fraga, ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

10.2. O servidor acima atuará como gestor e fiscal da execução do objeto contratual.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços propostos pela Contratada poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência dos mesmos. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), consoante previsão insculpida no art. 40, XI da Lei n.º 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

12.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento.

12.2. A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsto neste Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 04 desta cláusula.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a)** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (*ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc*), conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

12.5. As sanções previstas no item 12.4 deste tópico poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d".

12.6. A sanção estabelecida no item 12.4, letra "d", é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu.

12.7. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município de Ibiraçu dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

12.8. Caso a contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

12.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

12.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.11. O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

13. DOS ADITAMENTOS / ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14. DOS CUSTOS ESTIMADOS

14.1. O custo da contratação dos serviços elencados no presente termo será *aferido após a devida coleta de preços no mercado.*

15. RESPONSÁVEL PELO TERMO

15.1. Câmara Municipal de Ibiraçu – Diretoria Geral da Câmara – Allan Auer Fraga.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 02

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrição no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para se pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Ibiracú, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

Ibiracú, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITÓRIAS (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrição no CPF sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4.º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei.

Ibiracú, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 05

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Ibiracú
Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,
Ibiracú-ES.

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Informática/Tecnologia da Informação, com a finalidade de promover a reformulação do Portal Oficial do Legislativo na internet (*implantação, configuração, customização, treinamento e licença*), com manutenção e suporte mensal de ferramentas web integradas, inclusive fornecimento do módulo Sistema de Gerenciamento de Processo Legislativo e hospedagem em Data Center, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo 01 e demais normas deste Edital, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PRAZO/ MÊS	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de Reformulação do Portal					
1.1	Reformulação do Portal, compreendendo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, com fornecimento do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo'.	Mês	01	01
02	Serviços Mensais de Manutenção e Suporte					
2.1	Manutenção e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de Ibiracú.	Mês	12	12
2.2	Hospedagem da Solução em Data Center.	Mês	12	12
Valor Total Global dos Serviços..... (R\$)					



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- 1** - Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a Proposta de Preços, Termo de Referência e pelos preços mensais/global propostos e aceitos pela Câmara;
- 2** - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2020;
- 3** - O prazo de vigência/execução será o estabelecido no Edital/Contrato, contados da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Ibiracú;
- 4** - Declaramos que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, fretes e demais contribuições pertinentes à prestação dos serviços;
- 5** - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 6** - Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 002/2020.
- 7** - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

Atenciosamente.

.....

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo



Câmara Municipal de Ibiracu
Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 06

DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70, § 10, da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiracu, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N° _____



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo.)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (____).

Ibiracú, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ N.º _____



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2020.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que seguem abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e Cl. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na Rua, CEP.:, neste ato representada por seu sócio proprietário, brasileiro,, portador do CPF de n.º e Cl de n.º, residente e domiciliado na Rua, CEP.:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 058/2020, de 09/07/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Informática/Tecnologia da Informação, com a finalidade de promover a reformulação do Portal Oficial do Legislativo na internet (*implantação, configuração, customização, treinamento e licença*), com manutenção e suporte mensal de ferramentas web integradas, inclusive fornecimento do módulo Sistema de Gerenciamento de Processo Legislativo e hospedagem em Data Center, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital Pregão Presencial n.º 002/2020, que integra o presente contrato para todos os fins legais.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta vencedora, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 058/2020 e os termos do Pregão Presencial n.º 002/2020, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, a Contratante pagará pelos serviços efetivamente prestados o **valor global de R\$ XXXX,XX (XXXXXX)**, distribuídos da seguinte forma:

4.1.1 - Pelos serviços de reformulação (implantação, configuração, customização) e treinamento do Portal Oficial do Legislativo na Internet, incluída nestes a implantação do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo', a Contratante pagará à Contratada, em cota única, o **valor de R\$ XXXX,XX (XXXX)**;

4.1.2 - Pela Licença de uso mensal, suporte e manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, a Contratante pagará à Contratada, o **valor de R\$ XXXX,XX (XXXX)**, assim discriminado:

4.1.2.1 - Pela Licença de uso mensal, suporte e manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas do Portal Oficial do Legislativo na Internet, incluído o módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo', a Contratante pagará, mensalmente, à Contratada, o **valor de R\$ XXXX,XX (XXXX)**;

4.1.2.2 - Pela hospedagem da solução em Data Center, a Contratante pagará, mensalmente, à Contratada, o **valor de R\$ XXXX,XX (XXX)**.

4.2 - Os valores previstos no item 4.1.2 somente serão devidos após a completa e perfeita execução dos serviços previstos no item 4.1.1, regularmente aceitos pela Contratante.

4.3 - No preço estabelecido já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, tributos, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.4 - Os valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser alterados em conformidade com a legislação vigente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

5.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.9 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

5.10 - É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Na execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir as metas de produtividade estabelecidas no item “4” do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão Presencial n.º 002/2020 e assumidas em sua proposta, sob pena de descumprimento contratual, salvo se apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato.

6.2 - A execução dos serviços terá início após a emissão da “Ordem de Execução dos Serviços” por parte da Contratante, da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de realização dos serviços e o respectivo valor, a ser expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile ou correio eletrônico.

6.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços, após a convocação, é de 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

6.4 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de colaboração e atendimento à fiscalização da Contratante, dispondo o fiscal do contrato de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

6.5 - O prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Execução, relativamente à reformulação do Portal da Câmara na Internet (*implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, inclusive do módulo Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo*).

6.6 - O objeto da licitação será recebido provisoriamente, após a efetiva entrega dos serviços de reformulação do Portal (*implantação, configuração, customização, licença e treinamento, inclusive do Sistema de Gerenciamento de Processo Legislativo*) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de aferição da conformidade das especificações do objeto licitado e funcionalidade do Portal, e, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do objeto licitado, funcionalidade e conseqüente aceitação.

6.7 - Para os serviços de manutenção e suporte mensal do Portal Oficial do Legislativo e hospedagem da solução em Data Center, serão recebidos, mensalmente, após a devida



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

prestação dos mesmos, atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.8 - No caso da prestação dos serviços não corresponder às especificações constantes do Edital, a Contratada será responsável pela imediata correção das impropriedades/inconsistências verificadas, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, findo os quais permanecendo tais impropriedades/inconsistências, será rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua.

8.2 - O instrumento de contrato deverá ser publicado, de forma resumida, na Imprensa Oficial do Município como condição para sua validade e eficácia, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratante:

9.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços, objeto da contratação;

9.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei n.º 8666/93;

9.1.3 - Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução dos serviços previstos no presente Termo;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar, através do fiscal do Contrato, a execução do objeto do presente Contrato e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

9.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e condições previstas;

9.1.6 - Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;

9.1.7 - Assegurar o acesso dos técnicos da empresa Contratada nas dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços;

9.1.8 - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada;

9.1.9 - Aplicar à empresa Contratada as penalidades contratuais, quando for o caso.

9.2 - Compete à Contratada:

9.2.1 - Executar os serviços ajustados nos prazos e condições definidos no presente instrumento;

9.2.2 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, a qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

9.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto estabelecido neste contrato e no Edital, sob pena de rescisão, exceto no caso de prévia e expressa anuência da Contratante;

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina inciso XIII do art. 55, da Lei n.º 8.666/93;

9.2.5 - Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e do edital, o objeto contratado;

9.2.6 - Prestar o serviço objeto do presente contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do quanto ajustado;

9.2.7 - Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Ibiracú sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

9.2.8 - Responder, exclusivamente, por quaisquer acidentes, danos a terceiros, entre outros, ocorridos no horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Ibiracú isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

9.2.9 - Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a fiscalização da Contratante, constituindo elemento de ligação com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato;

9.2.10 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento;

9.2.11 - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência direta ou indireta, da execução dos serviços objeto do presente contrato;

9.2.12 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

9.2.13 - Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.14 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;

9.2.15 - Manter atualizados junto à Contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução Do presente contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, ficando desde já estabelecido que a fiscalização será exercida pelo servidor Allan Auer Fraga, ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal de Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.2 - A Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal.

10.3 - O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seu superior (Presidência da Câmara) em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.5 - A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e dos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento.

11.2 - A recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, conforme previsão editalícia, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no item 11.4 desta cláusula.

11.3 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora, fixada neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Ibiracú poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos para a Câmara Municipal;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da contratação no caso de atraso quanto à entrega da prestação dos serviços (*ex.: não atendimento do prazo para assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Execução dos Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços; recusa em fornecimento do objeto, etc*), conforme os requisitos exigidos no edital e no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento do direito de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.5 - As sanções previstas no item 11.4 desta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos das letras "a", "b" e "c" e 10 (dez) dias corridos para a letra "d".

11.6 - A sanção estabelecida no item 11.4, letra "d", é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

11.7 - A multa prevista nesta cláusula deverá ser recolhida ao Município de Ibiracú dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

11.8 - Caso a Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução do Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação ou a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia e serão exigíveis desde então, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

11.10 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.11 - O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

11.12 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme o disposto no art. 109, da Lei n.º 8.666/03;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS / ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo a rescisão ocorrer por qualquer das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

13.3 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1 - Os preços apresentados para o objeto contratado *poderão* ser reajustados somente após 12 (doze) meses de vigência do contrato e desde que presentes as condições pertinentes, devidamente comprovada nos autos. Em caso de reajustamento dos preços contratados, o índice a ser utilizado será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), consoante previsão insculpida no art. 40, XI da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, como condição de validade e eficácia, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracú-ES, _____ de _____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ HERVAN PIGNATON
CPF n.º 364.929.147-91
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF N.º

02 - _____
CPF N.º



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/2020

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa _____, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 002/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PRAZO/ MÊS	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços de Reformulação do Portal					
1.1	Reformulação do Portal, compreendendo os serviços de implantação, configuração, customização, treinamento e licença do Portal Oficial do Legislativo, com fornecimento do módulo 'Sistema para Gerenciamento de Processo Legislativo'.	Mês	01	01
02	Serviços Mensais de Manutenção e Suporte					
2.1	Manutenção e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de Ibiraçu.	Mês	12	12
2.2	Hospedagem da Solução em Data Center.	Mês	12	12
Valor Total Global dos Serviços..... (R\$)					